



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.:
(38) 3228-2282

INTERESSADO: PROCURADORIA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS – MG.

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTA PADRONIZADA. DECRETO MUNICIPAL N.º 125/2023. TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA PARA COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 104/2023 E OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL.

EMENTA: MINUTA PADRONIZADA. DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2023. TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA PARA COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 104/2023 E OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL.

PARECER REFERENCIAL 02

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da Assessoria Jurídica para análise e encaminhamento de sugestão para aprovação de minuta padronizada de termo de referência para procedimentos de dispensa na forma eletrônica para compras e serviços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 104/2023 e ou outro que venha a substituí-lo e 111/2023.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto Municipal nº 104/2023, que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de termos aditivos, de termos de referência, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Antes de adentrarmos na análise das fases do processo licitatório, esclarecemos que o documento poderá ser utilizado nas licitações em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.:
(38) 3228-2282

envolvem transferência voluntária de recursos da União, tendo em vista que foi elaborado de acordo com a legislação e regulamentos federais que regem a matéria.

II – DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Recomenda-se a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Assessoria Jurídica, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.:
(38) 3228-2282

j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Esclarece-se que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo consoante estatui § 1º art. 47 do Decreto Municipal n.º 104/2023 e ou outro que vier a substituí-lo, ficando de responsabilidade da unidade solicitante observar a classificação de bens e atestar que o bem não se enquadra como bem de luxo.

Deverá o processo, acaso não conste previsão, justificar a ausência de exigência de garantia contratual no certame.

Se houver necessidade de indicação de marca deverá constar justificativa da indicação de(as) marca(s) na(s) especificação(ões) do(s) bem(ns) do certame, de modo a demonstrar sua necessidade, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Súmula 270 do TCU: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa").

Deverá constar no edital cláusula de reajuste bem como indicar o índice adequado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado e que deve adotar o índice específico ou setorial que guarde a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos diversos, na falta de qualquer índice específico ou setorial, escolher o índice geral melhor correlacionado com a variação inflacionária dos custos da contratação ou ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado e na falta de qualquer índice geral com a característica do item anterior, adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Se houver necessidade de exigência de amostra, exigência esta que deverá ser excepcional, conforme previsão no art. 17, §3º, art. 41, II, e art. 42, §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, deverá a justificativa para a exigência constar do ETP, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação. A Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.:
(38) 3228-2282

deve ponderar tal exigência à luz do caso concreto, mediante justificativa. Poderá argumentar com base no insucesso em contratações pretéritas em que em decorrência no julgamento pelo menor preço a administração acabou por atrair o fornecimento de bens de pouca qualidade.

Em conformidade com art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, no termo de referência deverá definir o objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação o item 1.1 estabelece a necessidade descrever o objeto; no item 1.2 estabelece a necessidade de indicar a natureza do objeto se de caráter contínuo ou não; no item 1.2.1 deverá indicar seu quantitativo; no item 1.3 indicar o prazo de vigência do contrato esclarecendo que o item 1.4 prevê que o contrato não poderá ser prorrogado além do limite previsto para dispensa.

O item 1.5 prevê que se não fazer uso da minuta padrão deverá justificar, conforme estabelece o art. 6º do Decreto Municipal 111/2023.

No item 2.1 consta previsão de que a contratação direta será regida pelas regras da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal vigente que regulamentou a Lei 14.133/2021 no âmbito do Município de Coração de Jesus, lei especifica se houver, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

No item 2.2 deverá informar em qual inciso do artigo. 75, da Lei Nº 14.133/2021, a licitação se enquadra.

No item 2.2.1 esclarece o ETP para contratações com bases no art. 75, da Lei Nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal Nº 104/2023, é facultativo, por tal será dispensada a sua elaboração.

Conforme art. 6º, XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021 deverá fundamentar a contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Para adequar ao imposto legal há previsão no item 2.3 de que deverá apresentar as justificativas da contratação diante da necessidade de suas necessidades.

Conforme art. 6º, XXIII, c, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece que deverá indicar o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Para cumprir com o posto, previu-se no item 2.4 que deverá descrever a solução como um todo para a demanda.

Em conformidade com art. 6º, XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021 consta previsão na cláusula 3 das regras de pagamento.

Em conformidade com o inciso II do § 1 do art. 40, da Lei nº 14.133/2021 que prevê que o Termo de Referência deverá indicar regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso consta previsão na cláusula 4 das regras para entrega e os critérios de aceitação do objeto.

No item 4.1 deverá descrever o prazo de entrega dos bens.

No item 4.2 descrever o local de entrega dos bens, conforme o inciso II do § 1 do art. 40, da Lei nº 14.133/2021 que prevê que o Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.:
(38) 3228-2282

deverá indicar regra de indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

No item 4.4 prevê que o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

No item 4.7 estabelece que o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Conforme art. 6º, XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece que deverá indicar a forma e critérios de seleção do fornecedor consta previsão na cláusula 5º das regras de fornecimento do objeto. Sendo que no item 5.1 consta que a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

No item 5.1.5 há previsto que a contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No item 5.1.6 há previsão de que a contratada deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Conforme art. 6º, XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que deverá informar o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade consta a previsão no item 6.1 da forma como será a gestão do contrato.

Conforme art. 6º, XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a necessidade de indicar os critérios de medição e de pagamento consta previsão no item 7.1 que a medição da entrega do objeto decorrente do Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis da Secretaria e no item 7.1.2 previu-se que a periodicidade da medição da entrega do objeto será mensal.

Conforme art. 6º, XXIII, d, da Lei nº 14.133, de 2021 consta previsão na cláusula 8 dos requisitos para contratação, sendo que no item 8.1 constam as regras para contratação de pessoa física e ou pessoa jurídica.

No item 9 constam a regras para a seleção do fornecedor.

No item 10.1 deverá descrever as especificações, quantitativos e preços estimados dos itens a serem contratados ou indicar a planilha contendo as especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo a este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.:
(38) 3228-2282

No item 10.2 deverá indicar o valor global estimado para fins da contratação dos itens descritos no item 9.1, em conformidade com o previsto no art. 23. da Lei nº 14.133/2021, sendo que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Conforme art. 6º, XXIII, i da Lei nº 14.133/2021 estabelece que deverá indicar as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Para cumprir com a previsão posta no item 10.3 estabelece que deverá esclarecer se os preços de referência indicados foram obtidos através de pesquisa de preços realizada em bancos de preços e descrever tais bancos ou se os preços de referência apresentados foram obtidos através de pesquisa de preços realizada com os possíveis fornecedores, sendo utilizada para o cálculo matemático a média aritmética dos valores auferidos ou se os preços de referência apresentados foram obtidos através de pesquisa de preços realizada de forma conjunta banco(s) de preços e possíveis fornecedores ou se os preços de referência apresentados foram obtidos através de pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública ou se os preços de referência apresentados foram obtidos a partir da tabela (descrever a tabela) ou se os preços de referência apresentados foram obtidos de outra forma e descrever.

No item 10.4 deverá descrever o índice de reajustamento de preço.

No item 10.5 deverá justificar o agrupamento dos itens em lotes se a licitação for por lotes.

Conforme art. 6º, XXIII, j da Lei nº 14.133/2021 a necessidade de adequação orçamentária. Para cumprir o imposto legal o item 11.1 prevê a necessidade de descrever as dotações orçamentárias que irão acobertar as despesas que venham a decorrer da pretendida contratação.

No item 12.1 se a licitação houver necessidade de sigilo deverá fundamentar a necessidade do sigilo.

Conforme art. 9º, da Lei nº 14.133/2021 deve o gestor tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Assessoria que subscreve o presente Parecer Referencial da minuta do termo de referência para dispensa na forma eletrônica para compras e serviços, encaminha sugestão de minuta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.:
(38) 3228-2282

padronizada, a qual consideramos como modelo de termo de referência sem objeto definido.

Caso a proposta de minuta padronizada seja aprovada pela Procuradoria Municipal, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus e ou site do Portal de Transparência no âmbito do Município nos termos do art. 4º do Decreto 111/2023.

Ressalta-se que a disponibilização da minuta no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus e ou site do Portal de Transparência e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete ao setor de informática do Município.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Municipal para aprovação.

Coração de Jesus – MG, 08 de janeiro de 2024.

Lucinea Dias

OAB/MG 102.720

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.:
(38) 3228-2282

DESPACHO

APROVAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(X) SIM

() NÃO

DESPACHO

Diante da aprovação do Parecer Referencial 02/2024, encaminhe-se ao responsável pela publicação dos atos oficiais para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 3.º do Decreto 111/2023

Coração de Jesus/MG, 16 de fevereiro de 2024.